

INTERESSADO: Ruy Alfredo de Bastos Freire Filho
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar.
PARECER Nº 2 6 2 / 7 5 , CPG, Aprovado em 4/12/74 Comunicado ao Pleno.
em 29/1/75 (Processo CEE nº 2994/74).

I- RELATÓRIO

1- Histórico:

Ruy Alfredo de Bastos Freire Filho, filho de Ruy Alfredo de Bastos Freire, e de d. Maria Helena Bastos Freire, nascido em São Paulo, aos 5 de junho de 1958, domiciliado e residente, na Rua Itacomini nº 501, 1º andar, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- a) curso primário, com 5 séries na Escola Higienópolis;
- b) curso ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português, (4 séries), Alemão (4 séries), Educação Moral e Cívica, (2 séries), OSPB (1 série), História Geral (4 séries), História do Brasil (4 séries), Geografia Geral (5 séries), Aritmética (1 série), Álgebra (3 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries) Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), Pintura (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), História da Arte (1 série), Estenografia (1 série), Educação Física (1 série).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE, nº 19/65.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Ruy Alfredo de Bastos Freire Filho, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integradas no sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Relatora.

III-DECISÃO DA CÂMARA-A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro,

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro- Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício